III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

DEILTON RIBEIRO BRASIL

MARALUCE MARIA CUSTÓDIO

NATHALIA LIPOVETSKY E SILVA

O81
Os direitos humanos na era tecnológica I [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Nathalia Lipovetsky e Silva, Deilton Ribeiro Brasil e Maraluce Maria Custódio – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-515-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.
1. Direitos humanos. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir Cézar Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medelín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Profª. Drª. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3ª Região) e que foi o projeto vencedor do 18º Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Profª. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

UMA BREVE ANÁLISE DOS CASOS DE DISCURSOS DE ÓDIO EM ÂMBITO DIGITAL

A BRIEF ANALYSIS OF DIGITAL HATE SPEECH CASES

Leila Gomes Gaya

Resumo

A internet trouxe ao mundo as redes sociais. Os discursos de todo e qualquer tom é utilizado através dela para defender o pensamento de quem a propaga. Por isso os atores públicos e privados são desafiados dia após dia para buscarem alternativas adequadas para equacionar a liberdade de expressão nessas redes para que não tenha o fim de pulverizar o ódio ou a intolerância. O discurso do ódio na internet causa efeitos nefastos, reforçam estruturas sociais e legitimam condutas discriminatórias.

Palavras-chave: Internet, Liberdade, Intolerância

Abstract/Resumen/Résumé

The internet brought social networks to the world. The speeches of any tone are used through it to defend the thoughts of those who propagate it. That is why public and private actors are challenged day after day to seek adequate alternatives to equate freedom of expression in these networks so that it does not have the purpose of pulverizing hatred or intolerance. Hate speech on the internet causes harmful effects, reinforces social structures and legitimizes discriminatory conduct.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Internet, Freedom, Intolerance

1. INTRODUÇÃO

Uma nova ferramenta de interação e comunicação foi apresentada ao mundo e nomeada como Redes Sociais. Nelas, seus usuários demonstram suas opiniões e esses pensamentos se propagam em uma enorme velocidade. No entanto, muitas pessoas utilizam essa ferramenta para propagar o discurso do ódio cometendo crimes de racismo, homofobia, xenofobia, dentre outros. Esses criminosos são chamados de *Hate Speech*.

Isto ultrapassa o plano da liberdade de expressão ferindo diretamente a dignidade da pessoa humana, especificamente das minorias o que faz surgir para o Estado o dever de repreensão, educação e punição.

Esta temática é muito relevante para o mundo jurídico e para a sociedade pela dificuldade da sociedade de delimitar certas expressões, principalmente em âmbito digital. A educação da população sobre a incitação do discurso do ódio frente a tecnologia que abre um leque de possibilidade para o mundo jurídico punir os agentes ativos dessa conduta, visto que além de ser um problema jurídico é um problema social pelo fato que o Brasil precisa caminhar no sentido informar a população a importância e meios de prevenção e repressão do crime abordado. O presente artigo abrangerá bibliografias e artigos científicos, monografias, teses e dissertações. Não se pretende aqui esgotar o estudo da matéria, mas sim contribuir para análise desse fenômeno social o qual demanda intervenção de todos os estudiosos do direito.

2. DISCURSO DO ÓDIO

Contardo Calligaris, psicanalista ensina que: “nas redes sociais, é possível expressar o seu ódio, dar a ele uma dimensão pública, receber aplausos pelos seus amigos e seguidores e se sentir de alguma coisa validado”. (apud PEREIRA, 2017)

As posições de intolerância nas redes sociais possuem uma grande incidência o que faz aumentar os crimes de ódio. Esses crimes são chamados de crimes cibernéticos de ódio quando praticados em âmbito digital, eles possuem como características o ataque principalmente às minorias na forma de misoginia, xenofobia, racismo, homofobia, intolerância religiosa, etc. Nesse âmbito, é importante entender a figura dos *haters speech* visto que eles propagam mensagens preconceituosas normalmente contra as minorias sociais.

De outro lado existe a liberdade de expressão que podemos conceituar como a manifestação do pensamento. Acontece que, em âmbito digital, as pessoas utilizam as

mídias sociais pra expressar o seu pensar, principalmente aquelas em que é permitida interação simultânea dos usuários.

O principal desafio do Estado é equilibrar o exercício pleno da liberdade de expressão e a proteção da dignidade da pessoa humana e os direitos da penalidade dos indevidos, visto que sem isso, a democracia, que é libre plural e igualitária, estará em risco. É sabido que os efeitos do discurso do ódio são devastadores, trazendo suicídio, autoexclusão, automutilação, contribuindo com a divisão social e com instabilidade política.

Uma grande ferramenta que ajuda a incitar o ódio é a propagação de informações falsas no ciberespaço com intuito de auferir lucro com curtidas recebidas na postagem, conhecida como *Fake News.* A *Fake News* vira a não-notícia e pode ser dividida em quatro categorias de acordo com a intenção de quem a veicula: (I) os que intencionalmente buscam enganar através de manchetes tendenciosas; (II) os de reputação razoável que compartilham boatos em larga escala sem verificar corretamente os fatos; (III) os que relatam de forma tendenciosa fatos reais, manipulando a informação; e (IV) os que humoristicamente trabalham com situações hipotéticas. **(**SOUZA; PADRÃO, 2017**)**

Na maioria dos casos as pessoas escolhem, de acordo com suas convicções pessoais, acreditar nas hipóteses propostas para ela, não importando se é verdade ou não. É fato que a burguesia tem maior facilidade em expor o que quiser visto que para esta classe é fácil ocultar informações históricas, econômicas, sociais, politicas e culturais, comprometendo o real sentido de determinada informação. Por isso o discurso de ódio é considerado uma manifestação segregacionista onde o emissor (dicotomia superior) passa a manifestar-se para atingir alguém visto que a manifestação possui um alto teor discriminatório.

Um dos mais importantes julgamentos do Supremo Tribunal Federal se deu no Habeas Corpus 82.424-2, onde o sócio da empresa Revisão Editora Ltda foi acusado de crime de racismo por ser autor de obras literárias com conteúdos antissemita, racista e discriminatório. Absolvido em primeira instancia e condenado da segunda instância oportunidade em que sua defesa impetrou o referido habeas corpus no Superior Tribunal de Justiça o qual foi denegado, e com isso, por sua vez, foi impetrado novo Habeas Corpus já no Supremo Tribunal Federal sustentando a prescrição iniciando-se ainda, o julgamento.

Neste caso, o Poder Judiciário discutiu sobre o conceito de raça e como se deve proceder quando há um conflito da liberdade de expressão e a dignidade da pessoa humana. O STF definiu que raça é uma construção sociocultural de um grupo que tem uma herança cultural, religião e tradições comuns. Nesse viés, ressaltou-se o princípio da dignidade da pessoa humana limitando a liberdade de expressão trazendo, finalmente, o tratamento adequado sobre casos nesse sentido trazendo a segurança jurídica sendo um importante procedente a ser utilizado pelas demais instâncias.

Outro caso foi julgado pela 2ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal em 2011, sendo a Apelação 20050110767016APR. Esta apelação, apresentada pelo Ministério Público, com fulcro no artigo 20, §2º, da Lei n. 7.716/89, atacou a sentença que absolveu Marcelo Valle Silveira Mello do crime de racismo. Consta nos autos que o réu utilizou a rede social Orkut para deferir termos ofensivos a pessoas negras, referindo-se a elas como "burros, macacos subdesenvolvidos, ladrões, vagabundos, pobres", dentre outros. A Sentença do Tribunal do DF embasou-se no julgamento do STF que a liberdade de expressão não pode ser utilizada para violar a dignidade da pessoa humana.

O caso mais recente que ficou conhecido mundialmente foi de um YouTuber brasileiro chamado Monark, visto que o mesmo declarou que era a favor da criação de um partido nazista, afirmando que “nazista tinha que ter o partido nazista, reconhecido pela lei”, durante entrevista com deputados federais causaram repúdio do público, da comunidade judaica e de instituições, e se tornaram alvo de uma investigação da Procuradoria Geral da República para apurar se houve apologia ao nazismo.

É sabido que o direito a liberdade de expressão acaba quando traz risco a vida do outro, e incitar o nazismo traz risco a vida dos judeus. Após a grande repercussão o Youtuber se pronunciou dizendo que estava bêbado e pediu desculpas dizendo que acha o nazismo abominável. Como já dito a Procuradoria Geral da República abriu investigação contra Monark por eventual crime de apologia ao nazismo. No Brasil, divulgar o nazismo pode resultar em pena de 2 a 5 anos de cadeia e pagamento de multa.

Com intuito de organizar os dados desses cibercrimes e combate-los, o Brasil criou uma ONG chamada SaferNet. Ela é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, que reúne cientistas da computação, professores, pesquisadores e bacharéis em direito com a missão de defender e promover os direitos humanos na Internet. O SaferNet possui em seu site indicadores de crimes cibernéticos e ainda, uma central

denúncia desses crimes a qual recebe cerca de 2.500 denuncia por dia. Os crimes combatidos são: Maus Tratos Contra Animais; LGBTFobia; Neo Nazismo; Pornografia Infantil ou Pedofilia; Intolerância Religiosa; Xenofobia; Racismo; Violência ou Discriminação contra Mulheres; Tráfico de Pessoas; Apologia e Incitação a crimes contra a Vida. (SAFERNET, 2022)

Sobre os crimes de racismo perpetrado em âmbito digital, o SaferNet ressalta que:

> Em 16 anos, a Central de Denúncias recebeu e processou 596.866 denúncias anônimas de Racismo envolvendo 109.231 páginas (URLs) distintas (das quais 67.744 foram removidas) escritas em 8 idiomas e hospedadas em 6.886 domínios diferentes, de 114 diferentes TLDs e conectados à Internet através de 13.839 números IPs distintos, atribuídos para 63 países em 5 continentes. As denúncias foram registradas pela população através dos 3 hotlines brasileiros que integram a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos. (SAFERNET, 2022)

Já sobre o Nazismo:

> Em 16 anos, a Central de Denúncias recebeu e processou 264.003 denúncias anônimas de Neo Nazismo envolvendo 30.215 páginas (URLs) distintas (das quais 25.120 foram removidas) escritas em 8 idiomas e hospedadas em 1.325 domínios diferentes, de 63 diferentes TLDs e conectados à Internet através de 2.781 números IPs distintos, atribuídos para 40 países em 5 continentes. As denúncias foram registradas pela população através dos 3 hotlines brasileiros que integram a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos. (SAFERNET, 2022)

São esses ambientes virtuais, também, considerados ferramentas utilizadas para que o discurso do ódio entre em um processo de exclusão das redes sociais e da internet como um todo. Para se ter uma ideia A rede social Orkut possui 19.427 domínios denunciados por crime de Nazismo e o Facebook com 45.665 domínios que incitam o racismo. (SAFERNET, 2022)

3. OUTROS CRIMES QUE INCITAM O DISCURSO DO ÓDIO

Considera-se o discurso de ódio uma matéria recente. Por isso, em 2014, foi promulgada a Lei nº 12.965 conhecida como o Marco Civil da Internet a qual delimitou direitos e deveres dos usuários do ciberespaço tratando sobre a proteção à privacidade, à intimidade e a honra dos indivíduos, a liberdade de expressão, a neutralidade da rede e a responsabilidade civil dos danos causados em meio a ambientes virtuais. Inclusive se

houver conteúdo que promova ódio às minorias o provedor de internet poderá, por conta própria, retirar imediatamente o conteúdo do ar sem precisar de decisão judicial para tal.

O Código Penal Brasileiro, tipificou em 2012, crimes cibernéticos diante do crime que ocorreu vitimando a atriz global Carolina Dieckmann, que deu nome à referida lei. Já a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso X, protege a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Ainda assim, pessoas insistem em descumprir os ditames tanto do Código Penal quanto da Constituição Federal. Essa afirmação comprova-se pelo fato de que, em 2020, o Supremo Tribunal Federal recebeu um requerimento do Ministério Público Federal para iniciar uma investigação contra o Ministro da Educação Milton Ribeiro visto que o referido ministro declarou que “o adolescente que muitas vezes opta por andar no caminho do homossexualismo vêm, algumas vezes, de famílias desajustadas". Ressalta-se que o termo homossexualismo é considerado preconceituoso pois o sufixo "ismo" remete a doença.

O MPF embasou sua denuncia pois, em 2019, na ADO 26 o STF, com base na Lei 7.716/1989, adequou ao gênero de racismo praticas homotransfóbicas visto que essas condutas também provocam a segregação e tem o intuito de inferiorizar a vítima. Até o julgamento desta ADO, a LGTIfobia não estava prevista em nenhuma lei e hoje, são tidas como crimes mesmo sendo praticados em ambiente virtual.

Além da homofobia, a xenofobia também é considerada como preconceito ou ódio. É um repudio aos estrangeiros ou nacionais, sendo uma intolerância diante de outras culturas gerando uma violência entre as nações. A xenofobia é um delito inafiançável e imprescritível de acordo com o artigo 5º, inciso XLII da Constituição Federal. Dentro desse viés outro Ministro da Educação, Abraham Weintraub, se pronunciou na rede social Twitter ridicularizando o modo de falar dos chineses comparando-os ao personagem Cebolinha da Turma da Mônica visto que trocam a letra “r” pela “l”. Além de ter dito que a China vai ser “relativamente fortalecida” quando do fim da pandemia da COVID-19 pois segundo ele, a referida pandemia foi provocada pela própria China para se fortalecer economicamente. O STF determinou instauração de inquérito para apurar o crime de racismo contra os chineses.

A intolerância religiosa é uma outra prática que incita o discurso do ódio contra pessoas, que, normalmente, são propagados contra as religiões de matriz africana. Apesar de, o Brasil ser um país laico, não possuindo uma religião ou crença oficial deve

proteger as pessoas que exercem suas crenças visto que o direito a religião é um direito de primeira geração. Tanto é assim, que o STF considerou constitucional o sacrifício de animais em cultos religiosos. Mesmo após todas essas questões, a advogada Idalma Lima, em 2019, recebeu mensagens em sua rede social Facebook onde pessoas diziam para ela sacrificar seus próprios filhos no lugar dos animais.

Quando essas ações são praticadas, surge para a vítima o direito à indenização visto que foram ameaçados seus direitos constitucionalmente tutelados. Já em âmbito penal resultará em uma sanção penal o que não obsta a referida indenização na seara cível.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, constatou-se que as mídias sociais são um grande instrumento para compartilhar o discurso do ódio, onde o agente abusa de seu direito à liberdade de expressão e fere os direitos do outro. Por isso, é fundamental a criação de políticas públicas para educar a população sobre os crimes aqui tratados para controlar o desrespeito e preconceito em uma sociedade democrática especialmente no ambiente das mídias sociais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848**, 1940.

BRASIL. **Lei nº 13.718**, 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.642**, 2018.

BRASIL. **Lei n° 7.716**, 1989.

BRASIL**. Lei nº 9.459**, 1997.

BRASIL. **Lei nº 12.737**, 2012.

BRASIL. **Lei nº 10.446**, 2002.

BRASIL. **Lei nº 12.965,** 2014.

PORTAL G1. **Ministro da Educação diz que gays vêm de 'famílias desajustadas' e que acesso à internet não é responsabilidade do MEC**. Disponível em: https://g1.globo.com/educacao/noticia/2020/09/24/ministro-da-educacao-diz-que-gays-vem-de-familias-desajustadas-e-que-acesso-a-internet-nao-e-responsabilidade-do-mec.ghtml. Acesso em: 08/05/2022.

PORTAL G1. **Weintraub publica insinuações contra a China, depois apaga; embaixada cobra retratação**. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/06/weintraub-publica-post-

cominsinuacoes-contra-a-china-depois-apaga-embaixada-repudia.ghtml. Acesso em: 08/05/2022.

SAFERNET BRASIL. **Institucional.** Disponível em: https://new.safernet.org.br/content/institucional. Acesso em: 08/05/2022.

STF. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26. RelatorMin. Celso de Mello**. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADO26ementaassinada.pdf. Acesso em: 08/05/2022.

STF. Notícias STF. **Decano determina abertura de inquérito para investigar suposto ato de racismo de Weintraub.** Disponível em: http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=442297&caixaBusca=N. Acesso em: 08/05/2022.

TJSP. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Apelação: nº 0192984- 85.2012.8.26.0100. Relator: Milton Paulo de Carvalho**. Disponível em: https://tjsp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/117686984/apelacao-apl-1929848520128260100-sp- 0192984-8520128260100/inteiro-teor-117686993. Acesso em: 08/05/2022.

VIEIRA, S. **Após ataque em rede social motivado por intolerância religiosa, advogada leva o caso à polícia**. Disponível em: https://g1.globo.com/pa/santarem-regiao/noticia/2019/04/01/apos-ataque-em-redesocial-motivado-por-intolerancia-religiosa-advogada-leva-o-caso-a-policia.ghtml. Acesso em: 08/05/2022.